

**CONTRATO Nº 002/2004**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
- ARSAL E FV CONSULTORES LTDA,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO  
DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E  
CARREIRA DA ARSAL. CONFORME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ARSAL  
No. 270/2004.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e FV CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.328.338/0001-35, com sede social situada na RUA Desportista Humberto Guimarães, nº 891,, 1º andar, ponta verde, Maceió – AL, neste ato representada pela Sra. VIVIANE DE FIGUEREDO CAMPELLO, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.885.504-10, residente e domiciliada, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de consultoria para a elaboração do plano de cargos, salários e carreira da Agência reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, conforme proposta Técnica financeira, em anexo, que passa a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver



art. 10).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL** (art. 55,III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**..

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55,III)

O valor ora acertado, será pago pela contratante a contratada, em uma única parcela, após conclusão do trabalho ora contratado, devidamente atestado de sua conclusão por um representante da contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS** (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Fonte 91 – PT 04.130.0052.1175.0000-Regulação dos Serviços públicos – PI 001727, elemento de despesas 3390-39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica no PTRES 150050.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS** (art. 55, IV)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 30 (dias), contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 10 e 20 do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO** (art. 935 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de vigência do presente contrato, bem como 30 dias após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES** (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.



Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) elaborar plano de cargos, salários e carreira do quadro de pessoal da contratante na forma ajustada;
- b) concluir o serviço ora contratado no prazo pactuado

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL** (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso do não cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO** (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade, bastando, para tanto, a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS** (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO** (art. 55, parágrafo 2º)

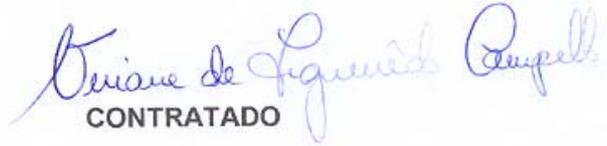


Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, de \_\_\_\_\_ de 2004:

  
**CONTRATANTE**

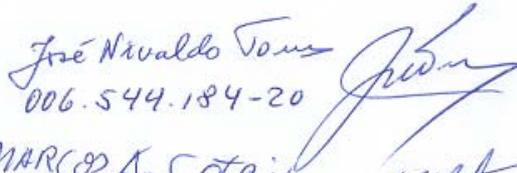
  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura:

Nome Completo:

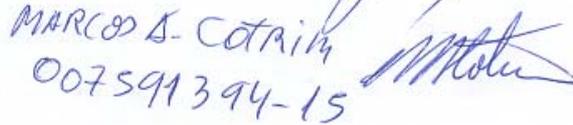
CPF:

  
José Nivaldo Sousa  
006.544.184-20

Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

  
MARCO A. COTRIM  
007591394-15